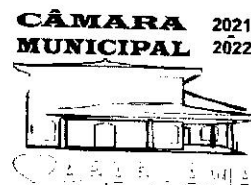




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.547 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: CONCEDE PRIORIDADE AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTE MUNICÍPIO, OBRIGANDO-OS A INSTALAÇÃO DE PLACA IDENTIFICADORA DA CONDIÇÃO PRIORITÁRIA.

(Projeto de lei nº 09, de autoria do Vereador Thiago Moura Salim).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a inclusão só portador de Fibromialgia no atendimento prioritário dos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços, bem como a inserção dos símbolos identificadores desta condição nas placas de atendimento prioritário.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2º. A sinalização da prioridade que trata esta lei deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro utilizado para as demais deficiências.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Presidente, 24 de agosto de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente